**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

# PORTARIA AD N° 339/2018

Aprovar *ad referendum* do Conselho Gestor do Prodesu a celebração de Contrato de Gestão com o Crea-AC, referente ao Prodesu – Programa de Recuperação da Capacidade de Pagamento – Linha IV-A.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, que definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando os arts. 18 a 22 da Decisão Normativa nº 87, de 2011, que definem os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho;

Considerando o teor da Decisão Normativa nº 88, de 2011, e seus anexos, que regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando que a próxima reunião do Conselho Gestor do Prodesu ocorrerá somente no dia 22 de novembro de 2018;

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do regimento do Confea estabelece que, compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência ad referendum do Plenário, o que por analogia é aplicado ao Conselho Gestor do Prodesu, visto ser o presidente do Confea o presidente do Conselho Gestor;

Considerando a necessidade de se lavrar o Contrato de Gestão com o Crea-AC o mais breve possível, possibilitando assim que o Regional cumpra com as suas obrigações de forma regular;

Considerando o Parecer n.º 5008/2018- AUDI, o qual concluiu que o Crea-AC, se encontra dentro das condições estabelecidas para celebração de programa de recuperação da capacidade financeira no valor solicitado, de R$ 469.814,64 (quatrocentos e sessenta e nove mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos);

Considerando, ainda, que conforme parecer AUDI, a tendência de queda da arrecadação das anuidades de pessoas físicas e jurídicas no segundo semestre, agravada com a saída dos técnicos do Sistema Confea/Crea, que por sua vez provocou acréscimo das despesas com a devolução da proporcionalidade das anuidades pagas por eles ao Crea-AC e pela grave crise econômica que acomete o Brasil, propiciaram a situação de fragilidade financeira e orçamentária do Crea;

Considerando, contudo, que a AUDI não relata em seu parecer a existência de problemas de gestão do exercício presente ou dos anteriores;

Considerando o Parecer n.º 134/2018-GDI, o qual manifesta-se pela viabilidade e adequação do plano de trabalho apresentado pelo Crea-AC, no seu aspecto técnico-formal, aos objetivos do programa;

Considerando que a GDI sugere o encaminhamento ao Confea de relatório mensal, até o décimo dia do mês subsequente, contemplando as informações relativas à meta do plano de trabalho executada no período;

Considerando que a GDI sugere que o Crea-AC empreenda ações de cobrança dos créditos de anuidades, multas e ARTs, de inscrição dos débitos na dívida ativa, após efetiva verificação da legalidade dos débitos (certeza, liquidez e exigibilidade), bem como que a implantação de controle rigoroso das despesas;

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ, Parecer n.º 5258/2018-GDI, que concluiu pela possibilidade jurídica de acolhimento do pleito do Regional; e,

Considerando o constante dos autos do processo nº CF-10772/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Conselho Gestor do Prodesu o Plano de Trabalho referente ao Programa de Recuperação da Capacidade de Pagamento – IV-A, apresentado pelo Crea-AC, no valor total de R$ 469.814,64 (quatrocentos e sessenta e nove mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º Determinar que seja realizado o acompanhamento do Contrato de Gestão a ser firmado, pelo Gerente Regional competente, com o auxílio de um funcionário da AUDI designado, com a finalidade de promover a conferência do andamento da execução do cumprimento da meta pactuada.

Art. 3º Determinar que o Crea-AC encaminhe relatório mensal, até o décimo dia do mês subsequente, contemplando as informações relativas à meta do plano de trabalho executada no período.

Art. 4º Determinar que o Crea-AC empreenda ações de cobrança dos créditos de anuidades, multas e ARTs, de inscrição dos débitos na dívida ativa, após efetiva verificação da legalidade dos débitos (certeza, liquidez e exigibilidade), bem como que a implantação de controle rigoroso das despesas; e

Art. 5º Determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas no centro de custo 1.11.05.01 – Prodesu IV-A.

Art. 6º Encaminhar a presente à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS.

Art. 7º Observar quando da assinatura do contrato, bem como do repasse do valor constate do instrumento, a adimplência do Regional.

Art. 8º Submeter o assunto ao referendo do Conselho Gestor do Prodesu.

Dê-se ciência e cumpra-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia**, **Procurador Jurídico**, em 30/10/2018, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger**, **Presidente**, em 31/10/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0131407** e o código CRC **9867812B**.

**Referência:** Processo nº CF-10772/2018 SEI nº 0131407